



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 038/2024

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.487 de 16 de Outubro de 2024, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.487 de 16 de Outubro de 2024, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.



O presente Projeto de Lei determina o número de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZHYTGXZT3D6Y4A90>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZHYT-GXZT-3D6Y-4A90



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -